



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA
FAMILIAR
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

Edital de Chamamento Público nº 01/2024

DA TERRA À MESA: Por um Brasil com mais alimentos agroecológicos

Brasília – DF

2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

Edital de Chamamento Público nº 01/2024

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR,**
com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,
no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na
Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o
Plano Plurianual da União para o período de 2024 a
2027), torna público o presente Edital de
Chamamento Público visando à seleção de
organização da sociedade civil interessada em
celebrar termo de fomento que tenha por objeto a
execução de projetos voltados ao fortalecimento e
ampliação de sistemas de produção agroecológica
da Agricultura Familiar e suas organizações.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por intermédio da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF), por meio da formalização de termo de fomento.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projetos voltados ao fortalecimento e ampliação de sistemas de produção agroecológica da Agricultura Familiar e suas organizações.

2.1.1. Para os fins deste edital, entende-se por:

- a. Sistemas de Produção Agroecológica - o conjunto de sistemas relacionados ao cultivo, criação, ou extrativismo, desenvolvidos em Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), de base agroecológica ou em transição agroecológica.
- b. Produção de base agroecológica - aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 2003, e sua regulamentação (conforme Decreto Nº 7.794, de 20 de agosto de 2012);
- c. Transição agroecológica - processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica (conforme Decreto Nº 7.794, de 20 de agosto de 2012);
- d. Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) - o conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele (conforme Decreto Nº 9.064, de 31 de maio de 2017), e que estejam produzindo em sistemas de base agroecológica ou em transição agroecológica.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Promover a estruturação produtiva dos agricultores e agricultoras familiares visando a ampliação da produção;
- b) Garantir acompanhamento técnico qualificado e por tempo determinado, articulado à construção do conhecimento agroecológico;
- c) Formar e qualificar agentes de transição agroecológica, incluindo agricultores e agricultoras familiares, para ampliação do acesso às linhas de crédito do PRONAF capazes de potencializar a transição agroecológica;
- d) Aprimorar as capacidades organizativas dos/as agricultores/as e aumentar a eficiência na gestão das suas organizações e dos sistemas de produção agroecológicos;
- e) Promover ações de inovação transformadora para a transição agroecológica, incentivando a atuação em rede.

3. JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar desempenha papel fundamental na economia e na sustentabilidade

do Brasil. Cerca de 67% da produção de mandioca, 59% da produção de feijão, 58% da produção de leite, 50% da produção de aves e suínos, e 46% da produção de milho são produzidos em propriedades da agricultura familiar. De acordo com o Censo Agropecuário (IBGE, 2017), a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes. Portanto, a agricultura familiar garante a segurança alimentar global, promove sistemas agroalimentares que contribuem para conservação da natureza, gera milhões de postos de trabalho e é alicerce de padrões de desenvolvimento agrário mais justos.

No entanto, novos desafios são impostos ao setor como as mudanças climáticas, escassez de recursos, pressões econômicas e técnicas produtivas, que geram contextos globais de insegurança alimentar. Neste sentido é necessária a transformação sistemática dos sistemas agroalimentares, a fim de promover a transição agroecológica.

Neste contexto, a agroecologia é apontada como uma abordagem estratégica para promover a transição para sistemas alimentares que conservam os recursos naturais ao mesmo tempo em que garante a segurança e soberania alimentar e a saúde humana. As experiências desenvolvidas no âmbito da agroecologia priorizam a autonomia, a resiliência climática e sistemas eficientes, que valorizem os direitos humanos (incluindo mulheres, jovens e povos indígenas), culturas locais, participação social e cultura alimentar. Na escala da produção, a agroecologia propõe práticas baseadas na biodiversidade e na multifuncionalidade para reduzir a dependência de insumos externos, como os fertilizantes químicos sintéticos e agrotóxicos e a ativação de processos ecológicos.

A Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO foi instituída pelo Decreto 7.794 de 20 de agosto de 2012, com o objetivo de integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis.

A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER, foi instituída pela Lei Nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, com o objetivo de, entre outros, aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais; promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários; desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade; aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor à sua produção; apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como, a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural; promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional.

O Programa Mais Alimentos tem a finalidade de ampliar e otimizar a capacidade produtiva da agricultura familiar para a produção de alimentos saudáveis por meio do acesso facilitado a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais adaptados à agricultura familiar e suas organizações produtivas.

As ações propostas pelo presente edital complementam e ampliam os objetivos da

PNATER, da PNAPO e do Programa Mais Alimentos, uma vez que buscam estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para fortalecer não apenas a capacidade produtiva, mas também econômica, e organizacional da agricultura familiar, com foco na formação de agentes de transição agroecológica e na sistematização de conhecimentos agroecológicos adaptáveis às múltiplas realidades dos territórios.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada na plataforma *Transferegov.br*; e

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, com a seguinte composição:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia

instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei nº 13.019 de 2014;**

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei nº 13.019 de 2014;**

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos

eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público - Retificado	05/07/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	05/07/2024 a 05/08/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	06/08/2024 a 30/08/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	02/09/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/09/2024 (data estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) disponível na internet (<https://www.gov.br/mda/pt-br>) e na plataforma eletrônica *Transferegov.br*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 05 de agosto de 2024.

7.4.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no *Transferegov.br*.

7.4.3. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, apontando os meios de verificação que pretende utilizar durante a execução do instrumento para atestar o atingimento de cada meta e de cada um dos objetivos propostos;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global, limitado ao teto.

7.4.4. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta “enviada para análise” no *Transferegov.br*, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V -Diretrizes para Elaboração da Proposta.**

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 – Quadro de Pontuação

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau máximo de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos)- Grau moderado de atendimento (2,0 pontos)- Grau mínimo de atendimento (1,0 ponto)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da PNATER, da PNAPO, e do Programa Mais Alimentos, especificamente no que se refere aos objetivos do Edital	<ul style="list-style-type: none">- Grau máximo de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos)- Grau moderado de atendimento (2,0 pontos)- Grau mínimo de atendimento (1,0 ponto)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016</p>	4,0
(C) Descrição da	<ul style="list-style-type: none">- Grau máximo de atendimento (3,0 pontos)	3,0

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e o projeto proposto e as contribuições dos resultados esperados com a finalidade e objetivos do Edital	<ul style="list-style-type: none"> - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - Grau moderado de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> - Grau máximo de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014)</p>	2,0
(E) Atuação em rede comprovada da elaboração da proposta com entidades/ instituições locais	<ul style="list-style-type: none"> - Grau máximo de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) 	2,0
Pontuação Máxima Global		15,00

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B); (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (E), (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) disponível na internet (<https://www.gov.br/mda/pt-br>) e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br* ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcandosamente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Executiva do MDA, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho**.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada, quando aplicável, da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.4. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos

incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei nº 13.019 de 2014;**

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº

13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei nº 13.019 de 2014;**

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei nº 13.019 de 2014;** e

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.4 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. *No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.10. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do *Transferegov.br* ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da classificação funcional programática 10.49101.21.608.1191.210V.0001 (Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia) e da classificação funcional programática 10.49101.21.606.1191.21B6.0001 (Assistência Técnica e Extensão Rural).

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, autorizado pela Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, UG 490051, por meio do(a) Programa 1191 – Agricultura Familiar e Agroecologia.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento será de no mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e no máximo de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme disposto no **Anexo V - Diretrizes para Elaboração da**

Proposta. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

e) aquisição de insumos orgânicos e de base agroecológica, itens de custeio necessários à execução da proposta, e demais materiais para distribuição a agricultores e agricultoras em caráter de demonstração e construção de conhecimento agroecológico.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail editalmroscsaf@mda.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar disponibilizará e-mail editalmroscsaf@mda.gov.br como Canal de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail editalmroscsaf@mda.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de experiência de atuação

Anexo VII – Relação de organizações participantes da rede

Anexo VIII – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas

Anexo IX – Minuta do Termo de Fomento

Brasília-DF, 05 de julho de 2024

VANDERLEY ZIGER

Secretário de Agricultura Familiar e Agroecologia

Documento assinado eletronicamente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública(*vide Nota Explicativa nº 02*);

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública
... (*vide Nota Explicativa nº 02*);

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; *(vide Nota Explicativa nº 03)*;

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 – a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se

exauriu; *(vide Nota Explicativa nº 04)*

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram. *(vide Nota Explicativa nº 05)*

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Nota Explicativa nº 1: Deverá a OSC atentar para a definição de “membro” de Poder ou do Ministério Público constante do art. 27, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nota Explicativa nº 2: A OSC deverá especificar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal) com a qual firmou a parceria, de maneira que será: Administração Pública Federal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera federal; Administração Pública Estadual se tiver firmado com órgão ou entidade da esfera estadual ou do Distrito Federal; e Administração Pública Municipalse a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera municipal. Ao completar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), a OSC deverá eliminar as reticências (símbolo “...” que consta do texto).

Nota Explicativa nº 3: Existem DUAS opções para o Item III: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o(s) dirigente(s) NÃO tiver(em) tido suas contas rejeitadas. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s) tenha(m) tido suas contas rejeitadas, mas, inobstante, existir alguma das ressalvas previstas no art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019/2014. A OSC deverá marcar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, NÃO deverá marcar a outra.

Nota Explicativa nº 4: Existem DUAS opções para o Item IV: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o (s) dirigente (s) NÃO tiver (em) sido punido (s) com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/2014. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve (tiveram) o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, deverá rejeitar a outra.

Nota Explicativa nº 5: Existem DUAS opções para a alínea “c” do Item V: a OSC deverá marcar com um “X” a primeira opção (primeiro quadrado) se o(s) dirigente(s) não foi(foram) considerado(s) responsável(eis) por ato de improbidade. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser usada pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se utilizar uma,deverá rejeitar a outra”.

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO

PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC			
Nome da parceria:			
Nome da OSC:			
Endereço completo:			
CNPJ:			
Município		UF:	CEP:
Site, blog, outros:			
Nome do representante legal:			
Cargo:			
Telefone fixo:		Telefone (outros):	
E-mail do representante legal:			

PARTÍCIPES executantes (ATUAÇÃO EM REDE)			
Razão Social:			
Endereço completo:			
CNPJ:			
Município		UF:	CEP:
Site, blog, outros:			
Nome do representante legal:			
Cargo:			
RG:		Órgão expedidor:	CPF:
Telefone fixo:		Telefone (outros):	
E-mail do representante legal:			
Objeto da atuação em rede:			

OUTROS PARTICÍPES (ATUAÇÃO EM REDE)	
Anexos:	<input type="checkbox"/> Termo de atuação em rede (Anexo IV) <input type="checkbox"/> Portfólio da OSC <input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____

PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO EXECUTIVA DA PARCERIA

APRESENTAÇÃO (máximo 1 página)

[Fazer breve histórico sobre a instituição, informar a capacidade técnica da equipe (relacionar formação e experiência comprovada) e a capacidade instalada (relacionar equipamentos e benfeitorias presentes na instituição que permitam a viabilização da proposta)]

DIAGNÓSTICO

[Descrever a realidade que será contemplada pela parceria; identificar os problemas/questões que serão abordados; apresentar indicadores relacionados às mulheres rurais na região de abrangência do projeto]

JUSTIFICATIVA (máximo 2 páginas)

[Descrever a realidade que será contemplada pela parceria; explanar acerca do nexos entre essa realidade e as ações a serem executadas no projeto e especificar a população diretamente beneficiada].

DESCRIÇÃO DO OBJETO – (máximo de 3 linhas)

[Usar verbo no infinitivo: promover, realizar, desenvolver, capacitar etc., e informar beneficiários (não quantificar), cidade(s) e estado(s); descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; apresentar objeto consoante com a Ação Orçamentária da qual serão alocados os recursos]

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

[Descrever os objetivos geral e específicos da parceria; deve-se observar a relação com o objeto do edital e as diretrizes para elaboração da proposta]

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIARIOS

[Informar critérios utilizados para a seleção do público-alvo (com detalhamento de raça/etnia, geração e gênero, com prioridade para jovens e mulheres)]

DETALHAMENTO DA METODOLOGIA

[Detalhar as atividades desenvolvidas nas etapas, qual o objetivo e o público-alvo (quantificar) de cada atividade e descrever a metodologia (como será feito); apresentar a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede]

DETALHAMENTO DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

[Detalhar as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas a serem adotadas, de acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis]

DETALHAMENTO DAS METAS E ETAPAS

[Descrever as metas e etapas a serem executadas; Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; numerar as metas e as etapas, de forma sequencial e hierarquizada]

DETALHAMENTO DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

[Apresentar os meios de verificação que pretende utilizar durante a execução do instrumento para atestar o atingimento de cada meta e de cada um dos objetivos propostos no projeto, apontando os indicadores e a forma de aferição do cumprimento de cada meta]

Meta (número da meta)	Descrição da meta	Indicador	Unidade de medida	Meta do indicador	Aferição para o cumprimento das metas

DETALHAMENTO DOS RESULTADOS ESPERADOS

[Descrever os resultados esperados após a execução da proposta, bem como, o nexos destes com a situação da realidade]

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

[Descrever em arquivo próprio (Excel) os custos relacionados a cada atividade desenvolvida em cada etapa e relacionada a cada uma das metas. Apresentar ainda um quadro resumo, com o total (e percentual) por tipo de despesa]

Os recursos disponibilizados poderão ser utilizados para: aquisição de material permanente (ou bens) e material de consumo (ou insumos); contratação de serviços, incluindo a contratação de equipe de trabalho; pagamento de diárias; e pagamento de despesas indiretas necessárias para execução do projeto.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

[Apresentar cronograma com indicação dos períodos de realização das metas e etapas]

META	ETAPA	VIGÊNCIA		OSC Responsável
		início mês/ano	término mês/ano	
1. Meta 1	1.1 Etapa			
	1.2 Etapa ...			
1. Meta 2	2.1 Etapa			
	2.2 Etapa ...			
3. Meta 3...	3.1 Etapa ...			

PLANO DE USO SUSTENTÁVEL

[Descrever como se dará a manutenção, acondicionamento, e uso dos equipamentos adquiridos com recursos da parceria]

GESTÃO DO PROJETO

[Descrever como será realizada a gestão do projeto, apontando as formas de participação das organizações parceiras da execução e das beneficiárias no planejamento, monitoramento e avaliação do projeto].

PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (Memória de cálculo – planilha em Excel)

[Apresentar planilha orçamentária com previsão de despesas e memória de cálculo que deverá conter: a previsão dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para execução do objeto, incluindo percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, ou informações relativas a eventuais imunidades e isenções, nos termos previstos na legislação; apresentar quadro de cotações, com no mínimo 3 orçamentos relacionados a cada atividade do quadro de metas e atividades, e justificar quando inserir no plano de ação do Transferegov valores muito distintos daqueles valores médios apresentados na cotação. Relacionar despesas com diárias de viagens, material técnico para o desenvolvimento das atividades, pagamento serviços de terceiros, remuneração de colaborador, equipamentos, e manutenções].

PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

SIM NÃO

Caso sim, justifique:

[Apresentar as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do Art. 38 do Decreto nº 8.726/2016 e modificações previstas no Decreto nº 11.948, de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.019]

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

[Apresentar a quantidade de parcelas do desembolso que será realizado, indicando mês, ano e valor]

Número da Parcela	Mês	Ano	Valor (R\$)
1			

PARTE 4: EQUIPE DE TRABALHO

[Apresentar equipe envolvida na parceria com currículo resumido e principais funções indicadas por tópicos]

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. Apresentação

Agricultura familiar é essencial para a economia e a sustentabilidade do Brasil, sendo responsável por uma parcela significativa da produção agrícola nacional. Ela desempenha papel essencial na segurança alimentar global, na conservação ambiental e na criação de empregos ao mesmo tempo em que enfrenta desafios crescentes relacionados às mudanças climáticas, escassez de recursos e pressões econômicas e produtivas.

No Brasil, políticas como a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) instituída por meio da Lei nº12.188, de 11 de janeiro de 2010, e a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), instituída pelo Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012 e o Programa Mais Alimentos, instituído pelo Decreto nº 11.584, de 28 de junho de 2023 foram estabelecidas para promover ações indutoras da transição agroecológica, ampliar a capacidade produtiva da agricultura familiar para a produção de alimentos saudáveis e melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares e da população. Essas políticas visam integrar ações que incentivem práticas mais sustentáveis e promovam o desenvolvimento econômico e organizacional da agricultura familiar, com foco na formação e capacitação dos envolvidos.

As ações propostas pelo presente edital complementam e ampliam os objetivos da PNATER e da PNAPO, uma vez que buscam estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para fortalecer não apenas a capacidade produtiva, mas também econômica e organizacional da agricultura familiar. O foco está na formação de agentes de transição agroecológica e na sistematização de conhecimentos agroecológicos adaptáveis às múltiplas realidades dos territórios.

2. Objeto da parceria

As propostas apoiadas por meio do Edital deverão ter como objeto a execução de projetos voltados ao fortalecimento e ampliação de sistemas de produção agroecológica da agricultura familiar e suas organizações.

2.1. Objetivo Geral

Apoiar projetos voltados ao fortalecimento e ampliação de sistemas de produção agroecológica da agricultura familiar e suas organizações.

2.2. Objetivos Específicos

- a. Promover a estruturação produtiva dos agricultores e agricultoras familiares visando a ampliação da produção;
- b. Garantir acompanhamento técnico qualificado e por tempo determinado, articulado à construção do conhecimento agroecológico;

- c. Formar e qualificar agentes de transição agroecológica, incluindo agricultores e agricultoras familiares, para ampliação do acesso às linhas de crédito do PRONAF capazes de potencializar a transição agroecológica;
- d. Aprimorar as capacidades organizativas dos/as agricultores/as e aumentar a eficiência na gestão das suas organizações e das unidades produtivas agroecológicas;
- e. Promover ações de inovação transformadora para a transição agroecológica, incentivando a atuação em rede.

3. Adequação aos objetivos da PNATER, da PNAPO e do Programa Mais Alimentos

As ações a serem implementadas no âmbito das propostas apoiadas pelo Edital devem ser estruturadas de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), pela Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e pelo Programa Mais Alimentos.

A PNAPO tem como objetivo:

- i. integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis.

A PNATER tem como objetivos:

- i. promover o desenvolvimento rural sustentável;
- ii. apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;
- iii. aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais;
- iv. promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários;
- v. assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, sua organização, a produção, inserção no mercado e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;
- vi. desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade;
- vii. construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;
- viii. aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor a sua produção;
- ix. apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
- x. promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional;
- xi. promover a integração da Ater com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico;
- xii. contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro.

O Programa Mais Alimentos tem como objetivos

- i. contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população brasileira por meio da ampliação da oferta nacional de alimentos saudáveis;
- ii. promover o aumento da capacidade produtiva da agricultura familiar e de suas organizações, por meio do acesso a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais;
- iii. incentivar a produção de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e agroindustriais adaptados à realidade agrária, social e ambiental da agricultura familiar, os quais contribuirão para o aumento da produção de alimentos saudáveis com sustentabilidade;
- iv. fomentar o desenvolvimento de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e agroindustriais e tecnologias sociais, adequados às necessidades específicas de mulheres, jovens rurais, povos e comunidades tradicionais, nos diferentes biomas e sistemas de produção;
- v. contribuir para a diminuição da penosidade do trabalho rural por meio do acesso a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais pela agricultura familiar, de modo a gerar qualidade de vida para trabalhadoras e trabalhadores rurais;
- vi. estimular a agroindustrialização da produção familiar, para gerar renda e agregar valor à produção, por meio do desenvolvimento de maquinário adequado às escalas da agricultura familiar e às necessidades específicas de processamento e beneficiamento da produção;
- vii. fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica voltados para a criação de maquinário adaptado à agricultura familiar, de modo a incentivar contratos de transferência de tecnologia e parcerias entre o Poder Público e empresas, universidades e centros de pesquisa;
- viii. fomentar a geração de emprego e renda no meio rural e no setor industrial nacional de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais adequados às demandas da agricultura familiar;
- ix. promover espaços de diálogo e colaboração entre os Governos federal, estaduais, distrital e municipais, juntamente com entidades representativas da agricultura familiar, para discutir políticas e estratégias relacionadas à produção sustentável de alimentos e à agroindustrialização; e
- x. contribuir, no âmbito da cooperação internacional, para a atração de investimentos externos, a transferência de tecnologia e o acesso de países emergentes a maquinário que vise ao desenvolvimento da produção de alimentos e à sua agroindustrialização, por meio de mecanismos de apoio à exportação brasileira de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais e da ampliação do parque industrial nacional.

4. Especificação do uso dos recursos

O valor total da proposta pode variar entre o mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e o máximo de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Adota-se neste Edital, como valor de referência, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) relativos, por família.

O valor de referência por família deve ser utilizado para determinar a quantidade total de beneficiários da proposta, e não para indicar a aplicação individualizada por família, nas atividades propostas. Os recursos alocados para atender aos requisitos mínimos da proposta (**item 10**), seja para estruturação produtiva ou para as demais atividades, devem seguir a proporção estabelecida no quadro abaixo.

Quadro 1 - Proporção da composição das despesas orçamentárias

Despesa	Proporção em relação ao total
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (investimento), de insumos e material de consumo (custeio) essenciais à consecução do objeto.	Até 80 %
Contratação de serviços (profissionais e empresas fornecedoras de produtos e serviços necessários para realização das atividades com os/as beneficiários/as)	Até 40%
Custos indiretos necessários à execução do objeto (despesas de consumo, estrutura e gestão como água, luz, internet, transporte, aluguel, telefone, serviços contábeis e de assessoria jurídica)	Até 10%

5. Abrangência das propostas e atuação em rede

O Edital possui abrangência nacional, permitindo que propostas sejam apresentadas para atuar em territórios diversos, abrangendo diferentes estados e regiões do país. Esta iniciativa está aberta para ampla participação das organizações da sociedade civil que atendam aos critérios estabelecidos para participação, sendo recomendável que a proposta seja executada, preferencialmente, por meio da atuação em rede.

Organizações parceiras atuando em rede como executantes podem colaborar de maneira coordenada e complementar, facilitando a troca de conhecimentos e experiências. As organizações selecionadas, denominadas celebrantes e executantes, operarão em rede com outras organizações executantes não celebrantes para a execução do objeto previsto no Edital. A entidade celebrante, responsável pela coordenação geral da proposta, pode também desempenhar o papel de executante, participando diretamente das atividades planejadas. Maiores informações sobre a execução em rede podem ser obtidas nos artigos nº 45 ao artigo nº 48 do Decreto 8.726/2016.

6. Beneficiários

São beneficiários do Edital agricultores e agricultoras familiares e suas organizações econômicas, residentes no meio rural, urbano e periurbano - jovens e adultos de ambos os gêneros, que exerçam na propriedade atividades agrícolas e não agrícolas, além de assentados pelos programas de reforma agrária e/ou reestruturação fundiária, pescadores

artesanais, aquicultores, extrativistas, ribeirinhos, povos e comunidades indígenas, remanescentes de quilombos e de outros povos e comunidades tradicionais, nos termos do disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

As famílias beneficiárias da proposta devem possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro de Agricultores Familiares (CAF) ativo. No entanto, caso o beneficiário não possua DAP/CAF, é permitido obter o CAF durante a vigência da proposta, nesse caso, uma das iniciativas da proposta deve ser articular as condições necessárias para auxiliar os beneficiários na obtenção da documentação requerida.

Visando promover a inclusão produtiva e a participação de mulheres e jovens, as propostas devem garantir que pelo menos 50% das famílias beneficiárias sejam compostas por mulheres e que pelo menos 20% sejam representadas por jovens. Essa abordagem reconhece a importância e o potencial das mulheres e jovens para a agroecologia e a sustentabilidade das comunidades atendidas. A inclusão de mulheres e jovens além de fortalecer a representatividade dentro da proposta, contribui para a diversidade de perspectivas e habilidades. Isso enriquece as iniciativas com uma gama mais ampla de experiências e conhecimentos agroecológicos.

7. Prazos para execução das propostas

As propostas devem ser executadas dentro de um prazo máximo de 24 meses a partir da data de início estabelecida após a assinatura do termo de fomento. Este período permite a implementação eficaz das atividades propostas e a realização dos objetivos estabelecidos. Durante esse período, as organizações celebrantes e executantes devem realizar todas as etapas da proposta garantindo o cumprimento do cronograma e metas estabelecidas.

8. Monitoramento da proposta

O monitoramento das propostas consiste em registrar observações sobre o desenvolvimento das atividades propostas, especialmente em relação ao uso dos recursos comprometidos e à produção de resultados, utilizando indicadores previamente estabelecidos.

O acompanhamento das propostas, tanto em sua natureza técnica quanto orçamentária, promove um ganho pedagógico institucional e contribui para o aprimoramento das políticas públicas fortalecendo a interlocução entre o governo e as organizações da sociedade civil no nível local e considerando a diversidade de ambientes, territórios e biomas.

A proposta a ser submetida deve apresentar uma delimitação prévia dos elementos básicos de avaliação da execução da parceria. A previsão de avaliação deve incluir, no mínimo, os seguintes itens: a) Indicadores de desempenho e resultados esperados; b) metodologia e instrumentos de coleta de dados; e c) cronograma para realização das avaliações.

Além disso, é fundamental que as propostas contemplem a participação da coordenação em duas atividades de monitoramento presenciais em Brasília, envolvendo orientação e avaliação. Essas atividades são essenciais para integrar e alinhar os responsáveis pela

coordenação das propostas com os órgãos responsáveis pela supervisão e acompanhamento do Programa em nível nacional.

Esses elementos são essenciais para garantir a efetividade e o sucesso das parcerias estabelecidas nas propostas, permitindo ajustes e melhorias ao longo do processo de implementação.

9. Roteiro para elaboração da proposta

9.1. Planejamento técnico

9.1.1. Planejamento da parceria

A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para o período de desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações, a qual deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

- Apresentação da proposta
- Análise do cenário e justificativa;
- Objetivos geral e específicos

9.1.2. Detalhamento das ações da parceria

A proposta a ser submetida deve apresentar de maneira detalhada as ações propostas para execução da parceria, a qual deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

- Resumo descritivo de cada ação;
- Meta(s) relacionada(s) a cada ação (As metas e ações devem estar relacionadas aos objetivos e entregas mínimas do edital);
- Expectativa de beneficiários com indicação de critérios de seleção;
- Local de atuação (indicativo de Municípios e Unidades da Federação, podendo ser ajustado no Plano de Trabalho)
- Metodologia;
- Cronograma de trabalho;
- Capacidade técnico-operacional da instituição proponente;
- Perfil da equipe de trabalho.

9.1.3. Previsão de monitoramento e avaliação da parceria

A proposta deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução da parceria, a qual deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

- Indicação quantitativa e qualitativa dos resultados;
- indicador(es) de aferição da(s) meta(s);

9.2 Planejamento financeiro

9.2.1. Planilha orçamentária

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global (mínimo e máximo) em conformidade com a proporção da distribuição dos recursos apresentados no quadro de composição orçamentária. Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

10. Requisitos mínimos da proposta

A fim de alcançar os objetivos, as propostas apresentadas devem incluir, no mínimo, ações direcionadas para a estruturação produtiva agroecológica, para a formação de agentes de transição agroecológica, para o desenvolvimento ou sistematização de tecnologias sociais inovadoras e, quando aplicáveis, a atuação em rede.

10.1 Estruturação produtiva agroecológica

Para fins deste edital entende-se por:

- Estruturação produtiva: recursos destinados à aquisição de bens e equipamentos (investimento) e materiais de consumo (custeio) relacionados à estruturação dos sistemas produtivos agroecológicos ou em transição agroecológica, exceto a contratação de serviços de terceiros;
- Sistema de produção agroecológica: conjunto de sistemas de relacionados ao cultivo, criação, ou extrativismo, desenvolvidos em unidades de produção familiar agrária (UFPA), de base agroecológica ou em transição agroecológica;
- Transição agroecológica: processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio de práticas da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica (conforme Decreto 7.794, de 20 de agosto de 2012);
- Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), o conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele (conforme Decreto Nº 9.064, de 31 de maio de 2017).

O fortalecimento dos sistemas de produção agroecológica inclui, por exemplo, iniciativas como a produção de bioinsumos, hortas agroecológicas, pomares e cultivos ecológicos, sistemas de criação animal sustentáveis, reuso de água, captação e armazenamento de água para produção, adoção de máquinas e equipamentos adaptados para práticas agroecológicas, dentre outras.

O estabelecimento de requisitos mínimos para a estruturação produtiva tem como objetivo promover sistemas de produção mais resilientes, ampliando a produção de alimentos, a renda familiar e contribuindo para a conservação da biodiversidade. **As propostas apresentadas devem atender diretamente pelo menos 30% das unidades familiares de produção agrária (UFPA) com iniciativas de estruturação produtiva.**

10.2 Formação de agentes de transição agroecológica:

Para fins deste edital entende-se por:

- Agentes de transição agroecológica: indivíduos capacitados e engajados na promoção e implementação de práticas agroecológicas. Incluem agricultores e agricultoras familiares, extensionistas rurais, pesquisadores e pesquisadoras, educadores e educadoras, e outros profissionais envolvidos na agricultura de base agroecológica. Esses agentes são responsáveis por impulsionar a transição

de sistemas convencionais de produção para sistemas mais sustentáveis e integrados ao meio ambiente, adotando princípios agroecológicos.

As atividades podem incluir capacitações, intercâmbios de experiências, visitas técnicas e outras ações educativas que visam fortalecer suas habilidades, conhecimentos e redes de colaboração. Todas as famílias beneficiárias da proposta deverão ser mobilizadas para estabelecer diálogos com instituições financeiras e serviços de governos estaduais e municipais.

A proposta deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

- **Capacitação para ampliação e qualificação do acesso às linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**, com foco na estímulo e impulsionamento da transição agroecológica.
- **Treinamento e qualificação para o acesso aos mercados institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** e para o acesso a circuitos curtos de comercialização (como Feiras Livres, Comunidades que Sustentam Agricultores e Grupos de Consumo Responsável).

10.3. Inovação Transformadora:

Para fins deste edital entende-se por:

- Inovação transformadora: ações que possibilitem o desenvolvimento de soluções técnicas práticas, processos e produtos inovadores para os desafios sociotécnicos da agricultura familiar, considerando os contextos territoriais, socioeconômicos e ambientais a fim de ampliar sua autonomia e intensificar as capacidades de produção de alimentos saudáveis;
- São consideradas inovações tecnológicas, entre outras: processos e práticas agroecológicas e de conservação e manejo da agrobiodiversidade, conservação da biodiversidade, adaptação às mudanças climáticas, redução e mitigação das emissões de gases de efeito estufa, manutenção dos mananciais, reconhecimento e remuneração por serviços ecossistêmicos; desenvolvimento e ampliação do acesso às máquinas, equipamentos e insumos agrícolas de base agroecológica, fortalecimento e ampliação das capacidades criativas; soluções tecnológicas associadas ao processamento de produtos e de tecnologias da informação voltadas para o fortalecimento de canais de acesso aos mercados para a comercialização.

As inovações devem considerar como princípios a redução da desigualdade de gênero, racial e étnica no campo e a potencialização da participação das juventudes na produção familiar, perpassando o reconhecimento e valorização dos saberes, práticas e técnicas tradicionais como ferramentas componentes da inovação. As propostas ainda apresentar ações para fortalecer parcerias entre instituições de ciência e tecnologia, e organizações da sociedade civil, estimulando a formação e fortalecimento de redes sociotécnicas para a identificação dos desafios e desenvolvimento das soluções necessárias para o fortalecimento da agricultura familiar e da agroecologia.

As propostas devem apresentar atividades voltadas para o desenvolvimento, replicação ou sistematização de tecnologias sociais inovadoras, levando em

consideração o atendimento mínimo a referência para o desenvolvimento ou sistematização de **uma tecnologia social para cada R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** aplicados na proposta.

10.4. Atuação em rede

A atuação em rede, embora não seja obrigatória para todas as propostas de abrangência nacional, proporciona uma estratégia eficaz para ampliar a capilaridade, o alcance e a qualidade das iniciativas propostas, promovendo maior impacto e efetividade em todo o território nacional.

A composição da rede deve incluir entidades e instituições locais, que participarão ativamente da elaboração da proposta, considerando as potencialidades e desafios específicos do território. É fundamental que a rede seja formada por organizações com experiência nos territórios.

Para as entidades celebrantes que optarem pela execução da parceria por meio da atuação em rede, deverá ser enviada declaração das entidades representativas dos beneficiários envolvidos, quanto à experiência de atuação da entidade executante nos territórios ou estados da federação onde a proposta será implementada (**Anexo VI - Declaração de experiência de atuação**).

Adicionalmente, a entidade celebrante deverá apresentar, obrigatoriamente, a declaração de parceria com as organizações e instituições locais que contribuirão com na elaboração e desenvolvimento da proposta (**Anexo VII – Relação de organizações participantes da rede**)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC executante*], tem reconhecida atuação e experiência na elaboração e execução de projetos para agricultura familiar, sobretudo em ações e atividades relativas aos objetivos do presente edital, no [*território, estado, município*] onde a proposta será implementada.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA REDE

Nº	Nome de Entidade Participante	CNPJ	Assinatura do representante
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
...			

Declaro que as entidades acima identificadas participam da rede (nome da rede), representada por (nome da entidade celebrante), no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONSTITUTIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que inexistem quaisquer pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos celebrados com órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)